LEI Nº 1249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município de Barão, na forma da Lei.

Art. 2ºO incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com produção vendida no ano de 2006, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O crédito a que o agricultor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

1-Sacos de adubo;
2-Sacos de Calcário;
3-Farelo;
4-Sacos de uréia;
5-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas);
6-Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
7-Serviços de trator agrícola, com implementos diversos (hora); (do Município ou terceirizado)
8-Semente de milho;
9-Semente de forrageira;
10-Sêmen para gado leiteiro;
11-Custos Veterinários (serviços e medicamentos).

Art. 4º O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus, conforme tabela anexa, o qual terá validade

até 21 de dezembro de 2007 para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário devidamente quitado, de compra de produtos ou serviços relacionados no art. 3º desta Lei, de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão (com exceção do item 11), ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

Art. 5º O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural de 01.01.2007 a 15.03.2007, com venda comprovada no ano de 2006.

Parágrafo Único – Será considerado como venda: produção a consumidor final, a Ceasa, a Indústria, Comércio e a produtores de outros Municípios. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

Art. 6º O benefício será concedido após a apresentação do(s) talão(es), obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado e disponibilidade do Município.

Art.7º Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei, o agricultor que estiver quite com a Tesouraria municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura - 614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura – 3.3.90.39.990300000 – Serv.Terc.-Inc. Aum.ICMS.

Art. 9 A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro de 2006.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.12.2006

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DA LEI.

De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	30,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	45,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	55,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	65,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	80,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	105,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	115,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	130,00
De	R$	10.000,00	a	11.999,99	crédito	de	R$	145,00
De	R$	12.000,00	a	13.999,99	crédito	de	R$	155,00
De	R$	14.000,00	a	15.999,99	crédito	de	R$	170,00
De	R$	16.000,00	a	17.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	18.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	195,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	210,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	220,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	235,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	250,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	260,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	275,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	290,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	300,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	315,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	325,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	340,00
De	R$	100.000,00	a	119.999,99	crédito	de	R$	350,00
De	R$	120.000,00	a	139.999,99	crédito	de	R$	365,00
De	R$	140.000,00	a	159.999,99	crédito	de	R$	380,00
De	R$	160.000,00	a	179.999,99	crédito	de	R$	390,00
De	R$	180.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	405,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	415,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	430,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	445,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	455,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	470,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	480,00
DE	R$	350.000,00	a	374.999,99	crédito	de	R$	495,00
De	R$	375.000,00	a	399.999,99	crédito	de	R$	505,00
De	R$	400.000,00		Acima	crédito	de	R$	520,00